



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 02

ASS. *José*

Ofício n. 56/2022/GAB

Corumbiara/RO, 4 de fevereiro de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ FIRMINO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

**Assunto: Projetos de Leis**

Senhor Presidente,

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, os presentes Projetos de Leis do Executivo.

Os presentes Projetos de Leis têm por objetivo **instituir indenização a título de diária-de-campo aos servidores da SEMOSP e da SEMAM e criar indenização denominada "indenização por remoção de pacientes" no âmbito da Administração Municipal; acrescentar o parágrafo terceiro à Lei Complementar Municipal 42/2014; revogar o inciso I do art. 2º e altera o art. 4º da Lei Municipal 893/2013; alterar a Lei Municipal 1190/2020, revogar o fundo municipal de agricultura e dá outras providências; criar e regulamentar o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiaria do Programa Bolsa Família; alterar a Lei Complementar 43/2014 para criar os cargos de gerente de enfermagem, assessor especial da SEMUSA, coordenador da atenção básica, coordenador de unidade móvel, gerente de unidade básica de saúde FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, chefe de distribuição de medicamentos a domicilio e estabelece as atribuições dos cargos da estrutura da Secretaria de Saúde e; instituir o Programa de incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de CORUMBIARA, que irá beneficiar agricultores familiares rural, empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar**

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, sejam os presentes Projetos de Leis apreciados

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTÓCOLO  
DATA 08/02/22 Nrs 12/15/13  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Ana Maria Soares  
RESPONSÁVEL PELO  
PROTÓCOLO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 03

ASS. [assinatura]

e votados em Sessão Legislativa, em caráter de urgência, em sessão extraordinária, nos termos do § 4º, do art. 22 CC art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Leandro Teixeira Vieira**  
**Prefeito Municipal**



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando à apreciação dessa honrada Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar Regulamenta o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiaria do Programa Bolsa Família fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como justificativa viabilizar o programa criança feliz instituído pelo Governo Federal.

Na certeza da aquiescência desta Augusta Casa de Leis, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Corumbiara/RO, 4 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PRCTOCOLO  
DATA 08/02/22 Hrs 12/15/13  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Ana Maria Soares  
RESPONSÁVEL PELO  
PRCTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PRCTOCOLO  
DATA 08/02/22 Hrs 12/15/13  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Ana Maria Soares  
RESPONSÁVEL PELO  
PRCTOCOLO

*[Signature]*  
Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Apresentado  
Na 1 Sessão Ordinária  
Extraordinária  
Ocorrido em 18/02/22  
Responsável  
**Sebastiana Ap. R. Ribeiro**  
Vereadora  
Termo Rosse 191

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO  
DATA 08/02/22 Mrs 12/10/13  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
Ana Maria Soares

Aprovado  
Na 3 Sessão Ordinária  
Extraordinária  
Ocorrido em 18/02/22  
Responsável  
**José Firmino da Silva**  
Vereador Presidente  
Mandato 2021/2022

Cria e regulamenta o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiária do Programa Bolsa Família.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER

Que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º Cria e regulamenta o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. As famílias beneficiadas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas periódicas domiciliar. O Programa Crianças Feliz foi instituído em Âmbito Nacional através do Decreto Federal nº



8.869, De 05 de outubro de 2016, e é Coordenado pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), dentro da Políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 2º Ficam criados dentro da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, os cargos para atender as necessidades do Programa Criança Feliz, segundo as exigências estabelecidas pelo Programa no Âmbito Nacional.

Parágrafo único. Os cargos que serão criados para atender o Programa Criança Feliz são:

I - 01 Supervisor do Programa Criança Feliz;

II - 03 Visitadores do Programa Criança Feliz.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

### SESSÃO I

#### Da Supervisão do Programa Criança Feliz

Art. 3º Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

II - Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;



IV - Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

## SESSÃO II

### Do Visitador do Programa Criança Feliz

Art. 4º Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I - Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
- II - Observar os protocolos de visitação e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- IV - Registrar as visitas em formulário próprio;
- V - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social);

## CAPÍTULO III

### DA HABILITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I - Para o cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completo com experiência administrativa preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 08

ASS. [assinatura]

II - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo o ensino médio completo, com experiência administrativa preferencialmente: Educador Social ou Orientador Social.

Parágrafo único. Será exigida para investidura nos cargos de que trata esta lei Carteira Nacional de Habilitação categorias AB.

Art. 6º Os contratados por meio desta Lei terão direito a férias remuneradas acrescidas de um terço constitucional, décimo terceiro salário e auxílio alimentação.

Art. 7º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 8º O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - Por insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das exercidas;

II - Por reiterado cumprimento ineficiente dos protocolos específicos e meta física pactuada, observados os limites individuais por profissional da equipe estabelecidos pelo Ministério da Cidadania, sem justificativa suficiente;

III - Por iniciativa do contratado;

IV - Por conveniência da Administração;

V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave, dentre as enumeradas na lei 45/1993, além de outras normativas municipais relacionadas ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



VI - Pelo término do Programa;

VII - Pela falta de repasse financeiro do Programa por parte do Governo Federal.

Art. 9º Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 10º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do Regime Jurídico Estatutário do Município de Corumbiara.

#### CAPÍTULO IV DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 11. Será usado o recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Criança Feliz, para pagamento dos salários dos ocupantes dos cargos criados por esta lei.

Art. 12. A remuneração por cargo e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga integralmente a Lei Complementar 69 de 2017.

  
**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 10

ASS. [Signature]

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	40 HORAS	R\$ 1650,00	1
VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	40 HORAS	R\$ 1300,00	3